



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

PROCESSO N. 924166

NATUREZA: Denúncia

DENUNCIANTE: Almir Silva Alves

DENUNCIADO: Joaquim Simeão de Faria Neto – Prefeito do Município de Pequeri

RELATOR: Conselheiro Wanderley Ávila

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os autos sobre denúncia formulada por Almir Silva Alves em face de Joaquim Simeão de Faria Neto, Prefeito de Pequeri, noticiando possíveis irregularidades na contratação indireta de pessoal, para o desempenho de atividades afetas aos servidores públicos municipais e sem contabilizar tais despesas em gastos com pessoal, para não exceder o índice de gasto de pessoal, previsto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar n. 101/2000.

Instruem a exordial (fls. 1/2) os documentos de fls. 3/4.

Determinada a intimação do denunciante para que apresentasse esclarecimentos necessários à admissibilidade da denúncia, fl. 5, foram acostados os documentos de fls. 7 a 10, após o que, foi determinada a autuação e distribuição dos autos, consoante despacho de fl. 12.

Conclusos, determinou o Relator a intimação do Prefeito e do Pregoeiro de Pequeri para que apresentassem esclarecimentos acerca dos fatos denunciados e encaminhassem os documentos relacionados ao Pregão n. 34/2013, nos termos do despacho de fl. 15.

Intimados, os responsáveis acostaram aos autos os documentos de fls. 33 a 260 e fls. 264 a 266.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

Remetidos os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal – 1ª CFM para análise, essa Unidade elaborou o relatório de fls. 268 a 271, concluindo-o nos seguintes termos:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugere-se seja citado o responsável, Sr. Joaquim Simeão de Faria Neto, Prefeito Municipal à época, para que apresente defesa e ou documentos acerca dos apontamentos indicados neste estudo técnico.

Vieram os autos a este *Parquet*, para manifestação, nos termos regimentais.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise da denúncia e dos documentos carreados aos autos pelos responsáveis, ratifica este *Parquet* o exame elaborado pela 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Municípios, pelas razões apresentadas no relatório técnico de fls. 268 a 271, fundamentação bastante para dar a necessária sustentação ao parecer ministerial, mediante recurso à motivação *aliunde*.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, OPINA este Ministério Público de Contas pela citação dos responsáveis, a fim de que apresentem as alegações que entenderem pertinentes acerca dos apontamentos realizados no relatório técnico preliminar, nos termos regimentais.

Havendo manifestação e após o necessário reexame pela Unidade Técnica competente, retornem os autos a este Ministério Público, para parecer conclusivo.

É o parecer.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2018.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora do Ministério Público de Contas